PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP Nº 0115/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº 049/2025
MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
CONTRATO Nº 17092025-01/2025

CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, cidade Cristino Castro - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 06.554.364/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.950.113, SSP/PI e CPF nº 044.916.933-23, residente e domiciliado na Rua Raimundo Martins de Araújo, Lote 4 e 5, Q 5, Bairro Cohab, cidade de Cristino Castro – PI, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa J M C MARQUES LTDA - JN MOTOS JOSIVAN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.845.719/0001-40, com estabelecimento na Avenida David Campos, Nº 77, Bairro Centro, cidade de Cristino Castro, estado do Piauí, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por José Moisaniel Cavalcante Marques, brasileiro, casado, empresário, portador da CI sob o RG nº 41587653, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF nº 361.381.498-66, residente e domiciliado na Avenida David Campos, S/Nº, Bairro Centro, cidade de Cristino Castro, estado do Piauí, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº 049/2025, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa do ramo para fornecimento de Lubrificantes, filtros e baterias destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota veicular e maquinas do município de Cristino Castro – PI, conforme descrições no anexo I.

1.2. A forma pela qual deverá ser executado o objeto licitado e as diversas obrigações do licitante e do adjudicatário do objeto desta licitação está registrada no Edital, nas especificações e anexos que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a licitação.

1.3. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimetno/serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

a) PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP Nº 0115/2025
b) PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº 049/2025
c) Proposta da Contratada
d) Seus anexos, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelos produtos, objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal pagará a CONTRATADA o valor total de R$ **313.291,52 (trezentos e treze mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos)** fixo e irreajustável, durante o prazo de vigencia do contrato.

2.1.1. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

COTA PRINCIPAL (75%) – AMPLA CONCORRÊNICA

"COTA PRINCIPAL (75%)" – Lote/itens abertos para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de "MPE" e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

LOTE I - LUBRIFICANTES								
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT.		VALOR TOTAL	
1	BALDE DE ARLA 32 COM 20L	15	Balde	SELENIO PETRONAS	125,04	cento e vinte e cinco reais e quatro centavos	1.875,60	mil oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos
2	BALDE DE GRAXA P/ CHASSIS COM 10KG	9	Balde	SELENIO PETRONAS	313,28	trezentos e treze reais e vinte e oito centavos	2.819,52	dois mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos
3	BALDE DE GRAXA P/ CHASSIS COM 20KG	9	Balde	SELENIO PETRONAS	472,18	quatrocentos e setenta e dois reais e dezoito centavos	4.249,62	quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos
4	BALDE DE GRAXA P/ ROLAMENTO COM 20KG	9	Balde	SELENIO PETRONAS	591,25	quinhentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos	5.321,25	cinco mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos
5	BALDE DE ÓLEO 10W30 P/ TRANSMISSÃO COM 20L	15	Balde	SELENIO PETRONAS	458,30	quatrocentos e cinquenta e oito reais e	6.874,50	seis mil, oitocentos e setenta e

						trinta centavos		quatro reais e cinquenta centavos
6	BALDE DE ÓLEO 140 GL-5 P/ DIFERENCIAL COM 20L	9	Balde	SELENIO PETRONAS	509,92	quinhentos e nove reais e noventa e dois centavos	4.589,28	quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos
7	BALDE DE ÓLEO 15W40 COM 20L	15	Balde	SELENIO PETRONAS	588,12	quinhentos e oitenta e oito reais e doze centavos	8.821,80	oito mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos
8	BALDE DE ÓLEO 90 GL-5 P/ CX DE MARCHA COM 20L	9	Balde	SELENIO PETRONAS	533,57	quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos	4.802,13	quatro mil, oitocentos e dois reais e treze centavos
9	BALDE DE ÓLEO HIDRÁULICO AGM 68 COM 20L	15	Balde	SELENIO PETRONAS	427,60	quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos	6.414,00	seis mil, quatrocentos e quatorze reais
10	ESTOPA P/ LIMPEZA	75	Pacote	SÃO JOSÉ BRANCA	3,20	três reais e vinte centavos	240,00	duzentos e quarenta reais
11	ÓLEO 20W50 MOTOR GASOLINA DE 1L	75	Litro	SHELL	28,24	vinte e oito reais e vinte e quatro centavos	2.118,00	dois mil, cento e dezoito reais
12	ÓLEO 5W30 SINTÉTICO MOTOR DIESEL DE 1L	75	Litro	SHELL	62,56	sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos	4.692,00	quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais
13	ÓLEO 5W30 SINTÉTICO MOTOR GASOLINA DE 1L	75	Litro	SHELL	64,57	sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos	4.842,75	quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos
14	ÓLEO 5W40 SINTÉTICO MOTOR GASOLINA DE 1L	75	Litro	SHELL	58,45	cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos	4.383,75	quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e cinco

								centavos
15	ÓLEO 75W80 P/ TRANSMISSÃO SINTÉTICO DE 1L	39	Litro	SHELL	38,36	trinta e oito reais e trinta e seis centavos	1.496,04	mil quatrocentos e noventa e seis reais e quatro centavos
16	ÓLEO 80 W P/ TRANSMISSÃO DE 1L	39	Litro	SHELL	38,37	trinta e oito reais e trinta e sete centavos	1.496,43	mil quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos
17	ÓLEO DE FREIO DOT 3 COM 500 ML	24	Unidade	DULUB DOT 3/4	25,52	vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos	612,48	seiscentos e doze reais e quarenta e oito centavos
18	ÓLEO DE FREIO DOT 4 COM 500 ML	24	Unidade	DULUB DOT 3/4	27,80	vinte e sete reais e oitenta centavos	667,20	seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos
19	ÓLEO HIDRÁULICO ATF P/ DIREÇÃO DE 1L	24	Litro	DULUB DOT 3/4	28,47	vinte e oito reais e quarenta e sete centavos	683,28	seiscentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos
				TOTAL			66.999,63	sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos

LOTE II - FILTROS EM GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT.		VALOR TOTAL	
1	FILTRO LUBRIFICANTE 02/100073	9	Peça	TECFIL	100,48	cem reais e quarenta e oito centavos	904,32	novecentos e quatro reais e trinta e dois centavos
2	FILTRO LUBRIFICANTE 1R1807	9	Peça	TECFIL	115,14	cento e quinze reais e quatorze centavos	1.036,26	mil e trinta e seis reais e vinte e seis centavos
3	FILTRO LUBRIFICANTE 581/R5206	9	Peça	TECFIL	147,11	cento e quarenta e sete reais e	1.323,99	mil trezentos e vinte e três reais e

						onze centavos		noventa e nove centavos
4	FILTRO LUBRIFICANTE 84476054	9	Peça	TECFIL	115,13	cento e quinze reais e treze centavos	1.036,17	mil e trinta e seis reais e dezessete centavos
5	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 119	9	Peça	TECFIL	43,84	quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos	394,56	trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos
6	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 2003	9	Peça	TECFIL	59,54	cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos	535,86	quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos
7	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 312	9	Peça	TECFIL	67,88	sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos	610,92	seiscentos e dez reais e noventa e dois centavos
8	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 675	9	Peça	TECFIL	45,86	quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos	412,74	quatrocentos e doze reais e setenta e quatro centavos
9	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 677	9	Peça	TECFIL	52,56	cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos	473,04	quatrocentos e setenta e três reais e quatro centavos
10	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 726	9	Peça	TECFIL	57,34	cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos	516,06	quinhentos e dezesseis reais e seis centavos
11	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 727	9	Peça	TECFIL	72,94	setenta e dois reais e noventa e quatro centavos	656,46	seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos
12	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 127	9	Peça	TECFIL	54,35	cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos	489,15	quatrocentos e oitenta e nove reais e quinze centavos
13	FILTRO LUBRIFICANTE	9	Peça	TECFIL	92,97	noventa e	836,73	oitocentos e

	PSL 159					dois reais e noventa e sete centavos		trinta e seis reais e setenta e três centavos
14	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 283	9	Peça	TECFIL	76,31	setenta e seis reais e trinta e um centavos	686,79	seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos
15	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 55	9	Peça	TECFIL	44,45	quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos	400,05	quatrocentos reais e cinco centavos
16	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 560	9	Peça	TECFIL	22,69	vinte e dois reais e sessenta e nove centavos	204,21	duzentos e quatro reais e vinte e um centavos
17	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 619	9	Peça	TECFIL	22,42	vinte e dois reais e quarenta e dois centavos	201,78	duzentos e um reais e setenta e oito centavos
18	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 655	9	Peça	TECFIL	49,43	quarenta e nove reais e quarenta e três centavos	444,87	quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos
19	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 657	9	Peça	TCEFIL	46,42	quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos	417,78	quatrocentos e dezessete reais e setenta e oito centavos
20	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 962	9	Peça	TECFIL	56,82	cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos	511,38	quinhentos e onze reais e trinta e oito centavos
21	FILTRO DE AR ARL 4141	9	Peça	TECFIL	48,85	quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos	439,65	quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos
22	FILTRO DE AR ARL 4147	9	Peça	TECFIL	21,01	vinte e um reais e um centavo	189,09	cento e oitenta e nove reais e nove centavos

23	FILTRO DE AR ARL 4154	9	Peça	TECFIL	39,41	trinta e nove reais e quarenta e um centavos	354,69	trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos
24	FILTRO DE AR ARL 4157	9	Peça	TECFIL	67,79	sessenta e sete reais e setenta e nove centavos	610,11	seiscentos e dez reais e onze centavos
25	FILTRO DE AR ARL 6070	9	Peça	TECFIL	94,89	noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos	854,01	oitocentos e cinquenta e quatro reais e um centavo
26	FILTRO DE AR ARS 2870	9	Peça	TECFIL	73,81	setenta e três reais e oitenta e um centavos	664,29	seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos
27	FILTRO DE AR ARS 3003	9	Peça	TECFIL	76,65	setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos	689,85	seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos
28	FILTRO DE AR ARS 7065	9	Peça	TECFIL	74,57	setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos	671,13	seiscentos e setenta e um reais e treze centavos
29	FILTRO DE AR EXTERNO 245-6375	9	Peça	TECFIL	235,11	duzentos e trinta e cinco reais e onze centavos	2.115,99	dois mil, cento e quinze reais e noventa e nove centavos
30	FILTRO DE AR EXTERNO 32/925682	9	Peça	TECFIL	283,50	duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos	2.551,50	dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos
31	FILTRO DE AR EXTERNO 48028822	9	Peça	TECFIL	165,77	cento e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos	1.491,93	mil quatrocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos
32	FILTRO DE AR EXTERNO 87682984	9	Peça	TECFIL	372,10	trezentos e setenta e dois	3.348,90	três mil, trezentos e

						reais e dez centavos		quarenta e oito reais e noventa centavos
33	FILTRO DE AR EXTERNO ARS 9838	9	Peça	TECFIL	118,52	cento e dezoito reais e cinquenta e dois centavos	1.066,68	mil e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos
34	FILTRO DE AR EXTERNO ARS 9839	9	Peça	TECFIL	131,57	cento e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos	1.184,13	mil cento e oitenta e quatro reais e treze centavos
35	FILTRO DE AR INTERNO 245-6376	9	Peça	TECFIL	190,81	cento e noventa reais e oitenta e um centavos	1.717,29	mil setecentos e dezessete reais e vinte e nove centavos
36	FILTRO DE AR INTERNO 32/925683	9	Peça	TECFIL	244,81	duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos	2.203,29	dois mil, duzentos e três reais e vinte e nove centavos
37	FILTRO DE AR INTERNO 48028831	9	Peça	TECFIL	123,23	cento e vinte e três reais e vinte e três centavos	1.109,07	mil cento e nove reais e sete centavos
38	FILTRO DE AR INTERNO ASR 203	9	Peça	TECFIL	60,77	sessenta reais e setenta e sete centavos	546,93	quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos
39	FILTRO DE AR INTERNO ASR 839	9	Peça	TECFIL	78,56	setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos	707,04	setecentos e sete reais e quatro centavos
40	FILTRO DE CABINE 231-4486	9	Peça	TECFIL	71,35	setenta e um reais e trinta e cinco centavos	642,15	seiscentos e quarenta e dois reais e quinze centavos
41	FILTRO DE CABINE 232-1732	9	Peça	TECFIL	216,62	duzentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos	1.949,58	mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos
42	FILTRO DE CABINE	9	Peça	TECFIL	126,24	cento e vinte	1.136,16	mil cento e

	257463A1					e seis reais e vinte e quatro centavos		trinta e seis reais e dezesseis centavos
43	FILTRO DE CABINE 330014A1	9	Peça	TECFIL	254,75	duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos	2.292,75	dois mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos
44	FILTRO DE CABINE 7T7358	9	Peça	TECFIL	316,37	trezentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos	2.847,33	dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos
45	FILTRO DE CABINE ACP 707	9	Peça	TECFIL	47,48	quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos	427,32	quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos
46	FILTRO DE CABINE ACP 843	9	Peça	TECFIL	46,11	quarenta e seis reais e onze centavos	414,99	quatrocentos e quatorze reais e noventa e nove centavos
47	FILTRO DE CABINE ACP 887	9	Peça	TECFIL	48,56	quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos	437,04	quatrocentos e trinta e sete reais e quatro centavos
48	FILTRO DE CABINE ACP 907	9	Peça	TECFIL	53,73	cinquenta e três reais e setenta e três centavos	483,57	quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos
49	FILTRO COMBUSTÍVEL PC 947	9	Peça	TECFIL	35,13	trinta e cinco reais e treze centavos	316,17	trezentos e dezesseis reais e dezessete centavos
50	FILTRO COMBUSTÍVEL 1R-0762	9	Peça	TECFIL	207,53	duzentos e sete reais e cinquenta e três centavos	1.867,77	mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos
51	FILTRO COMBUSTÍVEL	9	Peça	TECFIL	23,59	vinte e três	212,31	duzentos e

	32/925587					reais e cinquenta e nove centavos		doze reais e trinta e um centavos
52	FILTRO COMBUSTÍVEL 48028838	9	Peça	TECFIL	92,53	noventa e dois reais e cinquenta e três centavos	832,77	oitocentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos
53	FILTRO COMBUSTÍVEL FCD 0793	9	Peça	TECFIL	277,49	duzentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos	2.497,41	dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos
54	FILTRO COMBUSTÍVEL FCI 1775	9	Peça	TECFIL	200,68	duzentos reais e sessenta e oito centavos	1.806,12	mil oitocentos e seis reais e doze centavos
55	FILTRO COMBUSTÍVEL GI04/7	9	Peça	TECFIL	25,06	vinte e cinco reais e seis centavos	225,54	duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos
56	FILTRO COMBUSTÍVEL PC 949	9	Peça	TECFIL	78,26	setenta e oito reais e vinte e seis centavos	704,34	setecentos e quatro reais e trinta e quatro centavos
57	FILTRO COMBUSTÍVEL PC 952	9	Peça	TECFIL	75,25	setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos	677,25	seiscentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos
58	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3014	9	Peça	TECFIL	104,62	cento e quatro reais e sessenta e dois centavos	941,58	novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos
59	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3022	9	Peça	TECFIL	74,21	setenta e quatro reais e vinte e um centavos	667,89	seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos
60	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3023	9	Peça	TECFIL	59,99	cinquenta e nove reais e noventa e	539,91	quinhentos e trinta e nove reais e

						nove centavos		noventa e um centavos
61	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3045	9	Peça	TECFIL	95,48	noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos	859,32	oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos
62	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 353	9	Peça	TECFIL	98,81	noventa e oito reais e oitenta e um centavos	889,29	oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos
63	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 493	9	Peça	TECFIL	65,34	sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos	588,06	quinhentos e oitenta e oito reais e seis centavos
64	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 75	9	Peça	TECFIL	67,81	sessenta e sete reais e oitenta e um centavos	610,29	seiscentos e dez reais e vinte e nove centavos
65	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 878	9	Peça	TECFIL	84,71	oitenta e quatro reais e setenta e um centavos	762,39	setecentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos
66	FILTRO COMBUSTÍVEL WK11102/5	9	Peça	TECFIL	118,55	cento e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos	1.066,95	mil e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos
67	FILTRO DE TRANSMISSÃO 328-3655	9	Peça	TECFIL	597,15	quinhentos e noventa e sete reais e quinze centavos	5.374,35	cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos
68	FILTRO DE TRANSMISSÃO 581/18063	9	Peça	TECFIL	127,18	cento e vinte e sete reais e dezoito centavos	1.144,62	mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos
69	FILTRO HIDRÁULICO 1R-0774	9	Peça	TECFIL	202,02	duzentos e dois reais e dois centavos	1.818,18	mil oitocentos e dezoito reais e dezoito centavos
70	FILTRO HIDRÁULICO	9	Peça	TECFIL	315,55	trezentos e	2.839,95	dois mil,

	84406710					quinze reais e cinquenta e cinco centavos		oitocentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos
71	FILTRO HIDRÁULICO GD - 32/920300	9	Peça	TECFIL	154,65	cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos	1.391,85	mil trezentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos
72	FILTRO HIDRÁULICO PQ - 32/925346	9	Peça	TECFIL	182,88	cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos	1.645,92	mil seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos
73	FILTRO RACOR 84993233	9	Peça	TECFIL	141,16	cento e quarenta e um reais e dezesseis centavos	1.270,44	mil duzentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos
74	FILTRO RACOR R120L10MBAQII	9	Peça	TECFIL	212,12	duzentos e doze reais e doze centavos	1.909,08	mil novecentos e nove reais e oito centavos
75	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA 32/925915	9	Peça	TECFIL	135,98	cento e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos	1.223,82	mil duzentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos
76	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA 326-1644	9	Peça	TECFIL	197,73	cento e noventa e sete reais e setenta e três centavos	1.779,57	mil setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos
77	FILTRO TRANSMISSÃO 1R0762	9	Peça	TECFIL	155,00	cento e cinquenta e cinco reais	1.395,00	mil trezentos e noventa e cinco reais
78	FILTRO TRANSMISSÃO 581/18063	9	Peça	TECFIL	116,59	cento e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos	1.049,31	mil e quarenta e nove reais e trinta e um centavos
79	FILTRO TRANSMISSÃO CARTUCHO 328365	9	Peça	TECFIL	263,79	duzentos e sessenta e	2.374,11	dois mil, trezentos e

						três reais e setenta e nove centavos		setenta e quatro reais e onze centavos
80	JOGO DE FILTRO COMBUSTÍVEL FCD 0777	9	jogos	TECFIL	274,78	duzentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos	2.473,02	dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e dois centavos
TOTAL							88.994,16	oitenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos

LOTE III - BATERIAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT.		VALOR TOTAL	
1	BATERIA DE 100 AMPERES	9	Peça	MOURA	1.165,00	mil cento e sessenta e cinco reais	10.485,00	dez mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais
2	BATERIA DE 150 AMPERES	9	Peça	MOURA	1.351,80	mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos	12.166,20	doze mil, cento e sessenta e seis reais e vinte centavos
3	BATERIA DE 180 AMPERES	9	Peça	MOURA	1.609,64	mil seiscentos e nove reais e sessenta e quatro centavos	14.486,76	quatorze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos
4	BATERIA DE 45 AMPERES	9	Peça	MOURA	524,09	quinhentos e vinte e quatro reais e nove centavos	4.716,81	quatro mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos
5	BATERIA DE 60 AMPERES	9	Peça	MOURA	592,91	quinhentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos	5.336,19	cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e dezenove centavos
6	BATERIA DE 70 AMPERES	9	Peça	MOURA	752,21	setecentos e cinquenta e	6.769,89	seis mil, setecentos e

						dois reais e vinte e um centavos		sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos
7	BATERIA DE 75 AMPERES	9	Peça	MOURA	914,29	novecentos e quatorze reais e vinte e nove centavos	8.228,61	oito mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos
8	BATERIA DE 95 AMPERES	9	Peça	MOURA	1.012,16	mil e doze reais e dezesseis centavos	9.109,44	nove mil, cento e nove reais e quarenta e quatro centavos
TOTAL							71.298,90	setenta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa centavos

COTA RESERVA (25%) ME/EPP/MEI

"COTA RESERVA (25%) ME/EPP/MEI" – Lote/itens constituídos por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do respectivo objeto, estão abertos para a participação exclusiva de "MPE", sem prejuízo de sua participação nos lotes da COTA PRINCIPAL (75%) – AMPLA CONCORRÊNICA.

LOTE IV - LUBRIFICANTES								
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT.		VALOR TOTAL	
1	BALDE DE ARLA 32 COM 20L	5	Balde	SELENIO PETRONAS	179,16	cento e setenta e nove reais e dezesseis centavos	895,80	oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos
2	BALDE DE GRAXA P/ CHASSIS COM 10KG	3	Balde	SELENIO PETRONAS	448,87	quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos	1.346,61	mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos
3	BALDE DE GRAXA P/ CHASSIS COM 20KG	3	Balde	SELENIO PETRONAS	676,54	seiscentos e setenta e	2.029,62	dois mil e vinte e nove

						seis reais e cinquenta e quatro centavos		reais e sessenta e dois centavos
4	BALDE DE GRAXA P/ ROLAMENTO COM 20KG	3	Balde	SELENIO PETRONAS	847,14	oitocentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos	2.541,42	dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos
5	BALDE DE ÓLEO 10W30 P/ TRANSMISSÃO COM 20L	5	Balde	SELENIO PETRONAS	656,65	seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos	3.283,25	três mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos
6	BALDE DE ÓLEO 140 GL-5 P/ DIFERENCIAL COM 20L	3	Balde	SELENIO PETRONAS	730,61	setecentos e trinta reais e sessenta e um centavos	2.191,83	dois mil, cento e noventa e um reais e oitenta e três centavos
7	BALDE DE ÓLEO 15W40 COM 20L	5	Balde	SELENIO PETRONAS	842,66	oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos	4.213,30	quatro mil, duzentos e treze reais e trinta centavos
8	BALDE DE ÓLEO 90 GL-5 P/ CX DE MARCHA COM 20L	3	Balde	SELENIO PETRONAS	764,50	setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos	2.293,50	dois mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos
9	BALDE DE ÓLEO HIDRÁULICO AGM 68 COM 20L	5	Balde	SELENIO PETRONAS	612,66	seiscentos e doze reais e sessenta e seis centavos	3.063,30	três mil e sessenta e três reais e trinta centavos
10	ESTOPA P/ LIMPEZA	25	Pacote	SÃO JOSÉ BRANCA	4,59	quatro reais e cinquenta e nove	114,75	cento e quatorze reais e

						centavos		setenta e cinco centavos
11	ÓLEO 20W50 MOTOR GASOLINA DE 1L	25	Litro	SHELL	40,47	quarenta reais e quarenta e sete centavos	1.011,75	mil e onze reais e setenta e cinco centavos
12	ÓLEO 5W30 SINTÉTICO MOTOR DIESEL DE 1L	25	Litro	SHELL	89,65	oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos	2.241,25	dois mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos
13	ÓLEO 5W30 SINTÉTICO MOTOR GASOLINA DE 1L	25	Litro	SHELL	92,53	noventa e dois reais e cinquenta e três centavos	2.313,25	dois mil, trezentos e treze reais e vinte e cinco centavos
14	ÓLEO 5W40 SINTÉTICO MOTOR GASOLINA DE 1L	25	Litro	SHELL	83,75	oitenta e três reais e setenta e cinco centavos	2.093,75	dois mil e noventa e três reais e setenta e cinco centavos
15	ÓLEO 75W80 P/ TRANSMISSÃO SINTÉTICO DE 1L	13	Litro	SHELL	54,95	cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos	714,35	setecentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos
16	ÓLEO 80 W P/ TRANSMISSÃO DE 1L	13	Litro	SHELL	54,97	cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos	714,61	setecentos e quatorze reais e sessenta e um centavos
17	ÓLEO DE FREIO DOT 3 COM 500 ML	8	Unidade	DULUB DOT 3/4	36,56	trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos	292,48	duzentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos
18	ÓLEO DE FREIO DOT 4	8	Unidade	DULUB	39,83	trinta e nove	318,64	trezentos e

	COM 500 ML			DOT 3/4		reais e oitenta e três centavos		dezoito reais e sessenta e quatro centavos
19	ÓLEO HIDRÁULICO ATF P/ DIREÇÃO DE 1L	8	Litro	DULUB DOT 3/4	40,81	quarenta reais e oitenta e um centavos	326,48	trezentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos
	TOTAL						31.999,94	trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos

LOTE V - FILTROS EM GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT.		VALOR TOTAL	
1	FILTRO LUBRIFICANTE 02/100073	3	Peça	TECFIL	128,70	cento e vinte e oito reais e setenta centavos	386,10	trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos
2	FILTRO LUBRIFICANTE 1R1807	3	Peça	TECFIL	147,50	cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos	442,50	quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos
3	FILTRO LUBRIFICANTE 581/R5206	3	Peça	TECFIL	188,40	cento e oitenta e oito reais e quarenta centavos	565,20	quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos
4	FILTRO LUBRIFICANTE 84476054	3	Peça	TECFIL	147,49	cento e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos	442,47	quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos
5	FILTRO LUBRIFICANTE	3	Peça	TECFIL	56,15	cinquenta e	168,45	cento e

	PEL 119					seis reais e quinze centavos		sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos
6	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 2003	3	Peça	TECFIL	76,25	setenta e seis reais e vinte e cinco centavos	228,75	duzentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos
7	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 312	3	Peça	TECFIL	86,95	oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos	260,85	duzentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos
8	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 675	3	Peça	TECFIL	58,75	cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos	176,25	cento e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos
9	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 677	3	Peça	TECFIL	67,30	sessenta e sete reais e trinta centavos	201,90	duzentos e um reais e noventa centavos
10	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 726	3	Peça	TECFIL	73,45	setenta e três reais e quarenta e cinco centavos	220,35	duzentos e vinte reais e trinta e cinco centavos
11	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 727	3	Peça	TECFIL	93,40	noventa e três reais e quarenta centavos	280,20	duzentos e oitenta reais e vinte centavos
12	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 127	3	Peça	TECFIL	69,60	sessenta e nove reais e sessenta centavos	208,80	duzentos e oito reais e oitenta centavos
13	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 159	3	Peça	TECFIL	119,10	cento e dezenove reais e dez	357,30	trezentos e cinquenta e sete reais e

						centavos		trinta centavos
14	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 283	3	Peça	TECFIL	97,75	noventa e sete reais e setenta e cinco centavos	293,25	duzentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos
15	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 55	3	Peça	TECFIL	56,95	cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos	170,85	cento e setenta reais e oitenta e cinco centavos
16	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 560	3	Peça	TECFIL	29,05	vinte e nove reais e cinco centavos	87,15	oitenta e sete reais e quinze centavos
17	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 619	3	Peça	TECFIL	28,70	vinte e oito reais e setenta centavos	86,10	oitenta e seis reais e dez centavos
18	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 655	3	Peça	TECFIL	63,30	sessenta e três reais e trinta centavos	189,90	cento e oitenta e nove reais e noventa centavos
19	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 657	3	Peça	TCEFIL	59,45	cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos	178,35	cento e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos
20	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 962	3	Peça	TECFIL	72,75	setenta e dois reais e setenta e cinco centavos	218,25	duzentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos
21	FILTRO DE AR ARL 4141	3	Peça	TECFIL	62,55	sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos	187,65	cento e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos
22	FILTRO DE AR ARL	3	Peça	TECFIL	26,90	vinte e seis	80,70	oitenta reais

	4147					reais e noventa centavos		e setenta centavos
23	FILTRO DE AR ARL 4154	3	Peça	TECFIL	50,45	cinquenta reais e quarenta e cinco centavos	151,35	cento e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos
24	FILTRO DE AR ARL 4157	3	Peça	TECFIL	86,80	oitenta e seis reais e oitenta centavos	260,40	duzentos e sessenta reais e quarenta centavos
25	FILTRO DE AR ARL 6070	3	Peça	TECFIL	121,55	cento e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos	364,65	trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos
26	FILTRO DE AR ARS 2870	3	Peça	TECFIL	94,55	noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos	283,65	duzentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos
27	FILTRO DE AR ARS 3003	3	Peça	TECFIL	98,15	noventa e oito reais e quinze centavos	294,45	duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos
28	FILTRO DE AR ARS 7065	3	Peça	TECFIL	95,50	noventa e cinco reais e cinquenta centavos	286,50	duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos
29	FILTRO DE AR EXTERNO 245-6375	3	Peça	TECFIL	301,15	trezentos e um reais e quinze centavos	903,45	novecentos e três reais e quarenta e cinco centavos
30	FILTRO DE AR	3	Peça	TECFIL	363,15	trezentos e	1.089,45	mil e oitenta

	EXTERNO 32/925682					sessenta e três reais e quinze centavos		e nove reais e quarenta e cinco centavos
31	FILTRO DE AR EXTERNO 48028822	3	Peça	TECFIL	212,35	duzentos e doze reais e trinta e cinco centavos	637,05	seiscentos e trinta e sete reais e cinco centavos
32	FILTRO DE AR EXTERNO 87682984	3	Peça	TECFIL	476,65	quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos	1.429,95	mil quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos
33	FILTRO DE AR EXTERNO ARS 9838	3	Peça	TECFIL	151,80	cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos	455,40	quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos
34	FILTRO DE AR EXTERNO ARS 9839	3	Peça	TECFIL	168,55	cento e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos	505,65	quinhentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos
35	FILTRO DE AR INTERNO 245-6376	3	Peça	TECFIL	244,40	duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos	733,20	setecentos e trinta e três reais e vinte centavos
36	FILTRO DE AR INTERNO 32/925683	3	Peça	TECFIL	313,60	trezentos e treze reais e sessenta centavos	940,80	novecentos e quarenta reais e oitenta centavos
37	FILTRO DE AR INTERNO 48028831	3	Peça	TECFIL	157,85	cento e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos	473,55	quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos

38	FILTRO DE AR INTERNO ASR 203	3	Peça	TECFIL	77,85	setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos	233,55	duzentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos
39	FILTRO DE AR INTERNO ASR 839	3	Peça	TECFIL	100,60	cem reais e sessenta centavos	301,80	trezentos e um reais e oitenta centavos
40	FILTRO DE CABINE 231-4486	3	Peça	TECFIL	91,40	noventa e um reais e quarenta centavos	274,20	duzentos e setenta e quatro reais e vinte centavos
41	FILTRO DE CABINE 232-1732	3	Peça	TECFIL	277,50	duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos	832,50	oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos
42	FILTRO DE CABINE 257463A1	3	Peça	TECFIL	161,70	cento e sessenta e um reais e setenta centavos	485,10	quatrocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos
43	FILTRO DE CABINE 330014A1	3	Peça	TECFIL	326,35	trezentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos	979,05	novecentos e setenta e nove reais e cinco centavos
44	FILTRO DE CABINE 7T7358	3	Peça	TECFIL	405,30	quatrocentos e cinco reais e trinta centavos	1.215,90	mil duzentos e quinze reais e noventa centavos
45	FILTRO DE CABINE ACP 707	3	Peça	TECFIL	60,80	sessenta reais e oitenta centavos	182,40	cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos
46	FILTRO DE CABINE ACP 843	3	Peça	TECFIL	59,07	cinquenta e nove reais e	177,21	cento e setenta e

						sete centavos		sete reais e vinte e um centavos
47	FILTRO DE CABINE ACP 887	3	Peça	TECFIL	62,21	sessenta e dois reais e vinte e um centavos	186,63	cento e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos
48	FILTRO DE CABINE ACP 907	3	Peça	TECFIL	68,83	sessenta e oito reais e oitenta e três centavos	206,49	duzentos e seis reais e quarenta e nove centavos
49	FILTRO COMBUSTÍVEL PC 947	3	Peça	TECFIL	45,00	quarenta e cinco reais	135,00	cento e trinta e cinco reais
50	FILTRO COMBUSTÍVEL 1R-0762	3	Peça	TECFIL	265,86	duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos	797,58	setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos
51	FILTRO COMBUSTÍVEL 32/925587	3	Peça	TECFIL	30,22	trinta reais e vinte e dois centavos	90,66	noventa reais e sessenta e seis centavos
52	FILTRO COMBUSTÍVEL 48028838	3	Peça	TECFIL	118,53	cento e dezoito reais e cinquenta e três centavos	355,59	trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos
53	FILTRO COMBUSTÍVEL FCD 0793	3	Peça	TECFIL	355,48	trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos	1.066,44	mil e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos
54	FILTRO COMBUSTÍVEL FCI 1775	3	Peça	TECFIL	257,09	duzentos e cinquenta e sete reais e nove	771,27	setecentos e setenta e um reais e vinte e sete

						centavos		centavos
55	FILTRO COMBUSTÍVEL GI04/7	3	Peça	TECFIL	32,10	trinta e dois reais e dez centavos	96,30	noventa e seis reais e trinta centavos
56	FILTRO COMBUSTÍVEL PC 949	3	Peça	TECFIL	100,26	cem reais e vinte e seis centavos	300,78	trezentos reais e setenta e oito centavos
57	FILTRO COMBUSTÍVEL PC 952	3	Peça	TECFIL	96,40	noventa e seis reais e quarenta centavos	289,20	duzentos e oitenta e nove reais e vinte centavos
58	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3014	3	Peça	TECFIL	134,02	cento e trinta e quatro reais e dois centavos	402,06	quatrocentos e dois reais e seis centavos
59	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3022	3	Peça	TECFIL	95,06	noventa e cinco reais e seis centavos	285,18	duzentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos
60	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3023	3	Peça	TECFIL	76,86	setenta e seis reais e oitenta e seis centavos	230,58	duzentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos
61	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3045	3	Peça	TECFIL	122,32	cento e vinte e dois reais e trinta e dois centavos	366,96	trezentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos
62	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 353	3	Peça	TECFIL	126,58	cento e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos	379,74	trezentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos
63	FILTRO COMBUSTÍVEL	3	Peça	TECFIL	83,71	oitenta e	251,13	duzentos e

	PSC 493					três reais e setenta e um centavos		cinquenta e um reais e treze centavos
64	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 75	3	Peça	TECFIL	86,87	oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos	260,61	duzentos e sessenta reais e sessenta e um centavos
65	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 878	3	Peça	TECFIL	108,52	cento e oito reais e cinquenta e dois centavos	325,56	trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos
66	FILTRO COMBUSTÍVEL WK11102/5	3	Peça	TECFIL	151,87	cento e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos	455,61	quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos
67	FILTRO DE TRANSMISSÃO 328-3655	3	Peça	TECFIL	765,00	setecentos e sessenta e cinco reais	2.295,00	dois mil, duzentos e noventa e cinco reais
68	FILTRO DE TRANSMISSÃO 581/18063	3	Peça	TECFIL	162,93	cento e sessenta e dois reais e noventa e três centavos	488,79	quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos
69	FILTRO HIDRÁULICO 1R-0774	3	Peça	TECFIL	258,81	duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos	776,43	setecentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos
70	FILTRO HIDRÁULICO 84406710	3	Peça	TECFIL	404,24	quatrocentos e quatro reais e vinte e quatro centavos	1.212,72	mil duzentos e doze reais e setenta e dois centavos
71	FILTRO HIDRÁULICO GD - 32/920300	3	Peça	TECFIL	198,12	cento e noventa e	594,36	quinhentos e noventa e

						oito reais e doze centavos		quatro reais e trinta e seis centavos
72	FILTRO HIDRÁULICO PQ - 32/925346	3	Peça	TECFIL	234,28	duzentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos	702,84	setecentos e dois reais e oitenta e quatro centavos
73	FILTRO RACOR 84993233	3	Peça	TECFIL	180,84	cento e oitenta reais e oitenta e quatro centavos	542,52	quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos
74	FILTRO RACOR R120L10MBAQII	3	Peça	TECFIL	271,75	duzentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos	815,25	oitocentos e quinze reais e vinte e cinco centavos
75	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA 32/925915	3	Peça	TECFIL	174,20	cento e setenta e quatro reais e vinte centavos	522,60	quinhentos e vinte e dois reais e sessenta centavos
76	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA 326-1644	3	Peça	TECFIL	253,31	duzentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos	759,93	setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos
77	FILTRO TRANSMISSÃO 1R0762	3	Peça	TECFIL	198,57	cento e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos	595,71	quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos
78	FILTRO TRANSMISSÃO 581/18063	3	Peça	TECFIL	149,37	cento e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos	448,11	quatrocentos e quarenta e oito reais e onze centavos
79	FILTRO	3	Peça	TECFIL	337,94	trezentos e	1.013,82	mil e treze

	TRANSMISSÃO CARTUCHO 328365					trinta e sete reais e noventa e quatro centavos		reais e oitenta e dois centavos
80	JOGO DE FILTRO COMBUSTÍVEL FCD 0777	3	jogos	TECFIL	352,00	trezentos e cinquenta e dois reais	1.056,00	mil e cinquenta e seis reais
	TOTAL						37.999,98	trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos

LOTE VI - BATERIAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT.		VALOR TOTAL	
1	BATERIA DE 100 AMPERES	3	Peça	MOURA	784,51	setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos	2.353,53	dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos
2	BATERIA DE 150 AMPERES	3	Peça	MOURA	909,95	novecentos e nove reais e noventa e cinco centavos	2.729,85	dois mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos
3	BATERIA DE 180 AMPERES	3	Peça	MOURA	1.083,51	mil e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos	3.250,53	três mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos
4	BATERIA DE 45 AMPERES	3	Peça	MOURA	352,79	trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e	1.058,37	mil e cinquenta e oito reais e trinta e sete

						nove centavos		centavos
5	BATERIA DE 60 AMPERES	3	Peça	MOURA	399,11	trezentos e noventa e nove reais e onze centavos	1.197,33	mil cento e noventa e sete reais e trinta e três centavos
6	BATERIA DE 70 AMPERES	3	Peça	MOURA	506,34	quinhentos e seis reais e trinta e quatro centavos	1.519,02	mil quinhentos e dezenove reais e dois centavos
7	BATERIA DE 75 AMPERES	3	Peça	MOURA	615,44	seiscentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos	1.846,32	mil oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos
8	BATERIA DE 95 AMPERES	3	Peça	MOURA	681,32	seiscentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos	2.043,96	dois mil e quarenta e três reais e noventa e seis centavos
			TOTAL				15.998,91	quinze mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos

- COTA PRINCIPAL (75%) – AMPLA CONCORRÊNICA

✓ LOTE I - LUBRIFICANTES – Valor global de R$ 66.999,63 (sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos).

✓ LOTE II - FILTROS EM GERAL – Valor global de R$ 88.994,16 (oitenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos).

✓ LOTE III – BATERIAS – Valor global de R$ 71.298,90 (setenta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa centavos).

- COTA RESERVA (25%) ME/EPP/ME
- LOTE IV - LUBRIFICANTES – Valor global de R$ 31.999,94 (trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).
- LOTE V - FILTROS EM GERAL – Valor global de R$ 37.999,98 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

- LOTE VI – BATERIAS – Valor global de R$ 15.998,91 (quinze mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos).

2.1.3. Os valores incidirão sobre cada item que compõem o objeto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.1.4. O pagamento será efetuado em parcelas, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de entrega dos mesmos, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, mediante cheque, em espécie ou depósito, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

2.1.5. Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato, todas as despesas verificadas para o fornecimento contratado, inclusive transporte; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, fiscais, e.t.c., e outras necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

2.1.6. Fica facultada a Prefeitura a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados dessa empresa.

2.1.7. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

2.1.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.9. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 2.1.4 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

2.1.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

2.1.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

2.1.12. Só poderá haver reajuste de acordo com índices oficiais estabelecidos pela legislação vigente na época, e mediante demonstrativo em planilha de custo.

2.1.13. A prefeitura poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, em seu todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Execução defeituosa dos produtos;
b) Descumprimento das obrigações relacionadas com o fornecimento contratados;
c) Dolo ou má fé no fornecimeto;
d) Existência de qualquer débito exigível junto à Prefeitura

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos fornecimentos/serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período ou inferior mediante aditivo de comum acordo entre as partes, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,

permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.6. Os produtos serão entregues parceladamente, conforme ordem de fornecimento.

3.7. Ocorrendo qualquer divergência entre os produtos especificados na licitação e o entregue, será exigida a sua imediata substituição com todos os ônus decorrentes da retirada e substituição de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA
DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA
DA GARANTIA DOS PRODUTOS

5.1. A garantia, de no mínimo 06 (seis) meses de validade e/ou validade dada pelo fabricante, será dada pela CONTRATADA, a qual deverá constar nos invólucros dos produtos, e a CONTRATADA deverá substituir todos os que tiverem em desacordo, por sua conta, e sem ônus para a Prefeitura como também aqueles que se apresentar(em) vencidos durante o período de validade.

5.2. A licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os itens objeto deste contrato impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações

constantes da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas, nos termos da legislação vigente.

5.3. A CONTRATADA deverá substituir todos os que tiverem em desacordo, por sua conta, e sem ônus para a Prefeitura.

5.4. Uma vez identificadas os produtos com irregularidades, será concedido um prazo de até 20 (vinte) dias úteis para sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURÇOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FEP, FUNDEB, QSE, FMS, FUS, SAMU, PAB, PPI/ECD, FMAS, SCFV, IGD, Cofinanciamento do Estado, Dotação Orçamentária 020100 – GABINETE DO PREFEITO - 04.122.0005.2041.0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito, 020401 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS - 12.361.0030.2202.0000 - Coordenação geral da Sec. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - 12.365.0035.2260.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação-QSE, 12.361.0032.2243.0000 - Manutenção do Transporte Escolar, 12.361.0032.2248.0000 - Ações do Programa PNATE, 12.361.0030.2203.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – 30% FUNDEB, 020402 - FUNDEB, 12.365.0035.2243.0000 - Manutenção do Transporte Escolar, 12.361.0030.2203.0000 - Manut. e desenv.do ensino fundamental-30% FUNDEB, 12.365.0035.2263.0000 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino Pre-Escolar-30% FUNDEB, 12.365.0035.2267.0000 - Manutenção do Ensino Infantil-Creche-30% FUNDEB, 020200 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 020601 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.0016.2125.0000 - Manutenção do Centro de Referencia da Assistência Social, 08.243.0015.2156.0000 - Manutenção das Ações Programa Criança Feliz, 08.244.0016.2154.0000 – Assistência Social – outros Programas, 08.244.0016.2150.0000 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social, 020602 - ASSISTÊNCIA - OUTROS PROGRAMAS, 08.244.0016.2150.0000 - Manutenção da Secr. Mun. de Assistência Social, 020701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.0020.2160.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, 10.301.0020.2161.0000 – Manutenção das Ações da Atenção Básica, 10.301.0020.2173.0000 - Manutenção das Ações do Cofinanciamento, 10.302.0020.2171.0000 – Manutenção das Ações do SAMU, 020703 – HOSPITAL LOURIVAL DE ABREU VASCONCELOS - 10.302.0027.1197.0000 – Manutenção das Atividades Ambulatoriais e hospitalares, 020900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LASER - 13.392.0038.2290.0000 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Culturais, 020300 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA - 20.605.0055.2500.0000 - Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente, atividade 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Executar o fornecimento nos prazos estabelecidos pela Prefeitura.

7.2. Executar perfeitamente o fornecimento, através de pessoas idôneas e tecnicamente

capacitadas, obrigando-se a indenizar, a Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros durante a execução do fornecimento;

7.3. A Contratada assume total responsabilidade por qualquer danos ou faltas que venham a cometer seus empregados, prepostos ou mandatários seus, no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura exigir a retirada daquele cuja conduta seja julgada inconveniente;

7.4. Executar o fornecimetno através de profissionais capacitados, habilitados, possuidores de qualidades do tipo gentileza, cautela, atenção, educação e prudência no trânsito;

7.5. O fornecimento deverá ser feito sempre que autorizados pelo prefeito ou pôr pessoas credenciadas indicadas pela Prefeitura, as quais terão seus nomes comunicados por escrito.

7.6. Informar a Prefeitura imediatamente, por escrito, quaisquer anormalidade que sejam verificadas quando da execução do fornecimento;

7.7. Coordenar e supervisionar o fornecimetno, cumprindo rigorosamente, os prazos fixados no edital e no contrato, cujo controle será exercido pela prefeitura e pela Contratada

7.8. Prestar esclarecimento que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.9. Diligenciar para que seus empregados, mandatários ou prepostos, tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da Prefeitura;

7.10. Executando os fornecimentos através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções;

7.11. Assumir o compromisso de responder perante a Prefeitura, mesmo no caso de ausência ou omissão de fiscalização, indenizando-a, devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do contrato, que sejam praticados por empregados, prepostos subempreteiros ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7.12. Indenizar todos os custos e despesas financeiras que por ventura venham a ser suportados pela Prefeitura, por força de sentença judicial que reconheça a existência de vinculo trabalhista entre Prefeitura e os empregados da Contratada;

7.13. Ter como de sua inteira responsabilidade todos os impostos, taxas, seguros e multas decorrentes da contratação;

7.14. Respeitar e fazer cumprir as normas de Trânsito (regulamentos) e de medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, ter como de sua inteira responsabilidade quaisquer acidente que passam ser vítimas seus empregados;

7.15. Responsabilizar-se totalmente por todos os encargos e ônus da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição empregadora, cuja comprovação de cumprimento poderá ser exigida pela Prefeitura sempre que lhe parece necessário;

7.16. Responder integralmente pelo procedimento doloso ou culposo dos seus empregados ou prepostos seus que importe em prejuízo à prefeitura e/ou a terceiros, como ainda pelos excessos ou omissões dos mesmos quando em serviços para a Prefeitura;

7.17. Assumir inteira e total responsabilidade da hipótese de não serem executados o fornecimento contratados, bem como por ventura, atrasos, prejuízos perdas e danos de qualquer natureza, exceto quando decorrente de quaisquer fenômeno da natureza, ou aqueles considerados por lei como excludente de responsabilidade civil e, consequentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento do contrato;

7.18. Utilizar somente empregados seus, assumindo total responsabilidade pela supervisão e coordenação de todos os encargos administrativos, tais como controle de frequência, ausências permitidas, licença autorizada, férias, promoção, admissão, transferência, punição, demissão dentre outros;

7.19. Substituir os empregados nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de modo a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços, bem como aqueles cuja conduta seja considerada inconveniente pela Prefeitura;

7.20. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que sem obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

7.21. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela Contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura Municipal;

7.22. Responder e indenizar à Prefeitura por eventuais prejuízos provocados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

7.23. A contratada autoriza a Prefeitura a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe foram devidos, ou ainda diretamente, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

7.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.25. Contratada comprometer-se-á dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos.

7.26. A Contratada, caso tenha sua empresa fora do município, Comprometer-se-á manter meios para atender as necessidades da Prefeitura, cumprindo fielmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1. Indicar o local onde serão entregues os produtos listados no Anexo

8.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado;

8.3. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do fornecimento contratados;

8.4. Realizar o pagamento dos valores acordados, conforme disposto no contrato a ser celebrado.

8.5. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias à CONTRATADA para realização dos serviços contratados, disponibilizando todas as informações necessárias à consecução dos

objetivos de que trata este Termo de Referência;

8.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados.

8.7. Verificar a regularidade das condições de habilitação da CONTRATADA;

8.8. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do fornecimento.

8.9. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

8.10. Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação das Notas Fiscais.

8.11. Notificar a Contratada, através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhes prazos para substituição dos produtos fornecidos com irregularidades.

8.12. Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de fornecimento ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Prefeitura Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.

8.13. Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

8.14. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas e condições deste procedimento licitatório;

8.15. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

8.16. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no forncecimento, para imediata substituição;

8.17. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

8.18. Designar o responsável pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez dias) dias;

9.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

9.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de

licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021):

9.2.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.2.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.11.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.2.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.2.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.2.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.9.3. Indenizações e multas.

10.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, conforme disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.3. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Do reajustamento: Só haverá reajustamento nos valores constantes do presente contrato, caso o presente valor se torne comprovadamente inexequível, mediante provas a serem apresentadas pelas partes, devidamente justificadas, aceitas e fundamentadas nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo

deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

12.2.1. O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato.

12.2.2. A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da prefeitura.

12.2.3. O cometimento reiterado de atraso no fornecimento.

12.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil da contratada.

12.2.5. A dissolução da sociedade.

12.2.6. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Prefeitura, prejudique a execução do contrato.

12.2.7. O atraso injustificado no fornecimento e sem prévia comunicação à Prefeitura.

12.2.8. A lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

12.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

12.2.10. A supressão, por parte da Administração do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.2.11. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.2.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.2.13. Outras causas relacionadas neste contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

12.2.14. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado ou tiver sido emitido.

12.2.15. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO

13.1. O Recebimento definitivo se dará após a verificação do atendimento de todas as exigências, assim como da validade dos mesmos.

13.2. Os produtos desta licitação deverão ser entregues ou prestados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelo Gestor do Contrato, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

13.3. Os produtos serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo Setor competente e assinadas pelo responsável.

13.4. O recebimento dos produtos será efetuado pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 13.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

13.6. A entrega deverá ser feita na sede da Prefeitura, localizado na Avenida Marcos Parente, nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, 07:30hs às 13:00hs, em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

13.7. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no endereço e/ou local fornecido pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização e recebimento.

13.8. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade de avaliação das atividades, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições e exigências do edital, conforme artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

13.9. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

13.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

13.10.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.10.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

13.11. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.11.1.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados

da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

13.12. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

13.13. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

13.14. Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ECT.

14.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação e todas as demais despesas que se façam necessárias ao perfeito fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O objeto oriundo desta licitação, quando eventualmente adquirido será fiscalizado por servidor (fiscal) lotado na Prefeitura, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

16.2. Compete ao Fiscal do Contrato a cargo do CONTRATANTE:

16.2.1. Planejar, coordenar e controlar a execução do Contrato, bem como acompanhar o cumprimento dos prazos, as obrigações da CONTRATADA e as metas estabelecidas.

16.2.2. As quantidades dos produtos que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidas no respectivo Contrato ou instrumento equivalente.

16.3. Os produtos a ser eventualmente adquirido será aferido pelo Fiscal, que se resguarda o direito de recusar o que estiver em desacordo com este Termo de Referência.

16.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, relacionados à execução do objeto contratado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

16.5. Caberá ao(a) servidor(a) indicado (fiscal) rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer Produto que não esteja de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência bem como determinar prazo para substituição do Produto eventualmente fora de especificação.

16.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.2. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

17.3. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRANTANTE.

17.4. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

18.1. Para diminuir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção judiciária da Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Cristino Castro – PI, 17 de setenmbro de 2025.

Felipe Ferreira Dias

MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO
CNPJ: 06.554.364/0001-08
Felipe Ferreira Dias
CPF: 044.916.933-23
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

José Moisaniel Cavalcante Marques

J M C MARQUES LTDA - JN MOTOS JOSIVAN
CNPJ: 11.845.719/0001-40
José Moisaniel Cavalcante Marques
CPF: 361.381.498-66
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF: 066.110.823-60

2ª _____
CPF: 062.711.813-50

EXTRATO CONTRATO Nº 17092025-01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SRP/PMCC Nº 0115/2025.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP/PMCC Nº. 049/2025.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa do ramo para fornecimento de Lubrificantes, filtros e baterias destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota veicular e maquinas do município de Cristino Castro – PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADO(A): J M C MARQUES LTDA - JN MOTOS JOSIVAN, CNPJ: 11.845.719/0001-40
VALOR: 313.291,52 (trezentos e treze mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), sendo: COTA PRINCIPAL (75%) – AMPLA CONCORRÊNICA: LOTE I - LUBRIFICANTES – Valor global de R$ 66.999,63 (sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos; LOTE II - FILTROS EM GERAL – Valor global de R$ 88.994,16 (oitenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos); LOTE III – BATERIAS – Valor global de R$ 71.298,90 (setenta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa centavos); COTA RESERVA (25%) ME/EPP/ME: LOTE IV - LUBRIFICANTES – Valor global de R$ 31.999,94 (trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos); LOTE V - FILTROS EM GERAL – Valor global de R$ 37.999,98 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos); LOTE VI – BATERIAS – Valor global de R$ 15.998,91 (quinze mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos)..
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FEP, FUNDEB, QSE, FMS, FUS, SAMU, PAB, PPI/ECD, FMAS, SCFV, IGD, Cofinanciamento do Estado, Dotação Orçamentária 020100 – GABINETE DO PREFEITO - 04.122.0005.2041.0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito, 020401 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS - 12.361.0030.2202.0000 - Coordenação geral da Sec. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - 12.365.0035.2260.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação-QSE, 12.361.0032.2243.0000 - Manutenção do Transporte Escolar, 12.361.0032.2248.0000 - Ações do Programa PNATE, 12.361.0030.2203.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – 30% FUNDEB, 020402 - FUNDEB, 12.365.0035.2243.0000 - Manutenção do Transporte Escolar, 12.361.0030.2203.0000 - Manut. e desenv.do ensino fundamental-30% FUNDEB, 12.365.0035.2263.0000 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino Pre-Escolar-30% FUNDEB, 12.365.0035.2267.0000 - Manutenção do Ensino Infantil-Creche-30% FUNDEB, 020200 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 020601 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.0016.2125.0000 - Manutenção do Centro de Referencia da Assistência Social, 08.243.0015.2156.0000 - Manutenção das Ações Programa Criança Feliz, 08.244.0016.2154.0000 – Assistência Social – outros Programas, 08.244.0016.2150.0000 - Manutenção dos Serviços de

Assistência Social, 020602 - ASSISTÊNCIA - OUTROS PROGRAMAS, 08.244.0016.2150.0000 - Manutenção da Secr. Mun. de Assistência Social, 020701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.0020.2160.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, 10.301.0020.2161.0000 – Manutenção das Ações da Atenção Básica, 10.301.0020.2173.0000 - Manutenção das Ações do Cofinanciamento, 10.302.0020.2171.0000 – Manutenção das Ações do SAMU, 020703 – HOSPITAL LOURIVAL DE ABREU VASCONCELOS - 10.302.0027.1197.0000 – Manutenção das Atividades Ambulatoriais e hospitalares, 020900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LASER - 13.392.0038.2290.0000 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Culturais, 020300 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA - 20.605.0055.2500.0000 - Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente, atividade 3.3.90.30.00 - Material de Consumo..

ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, José Moisaniel Cavalcante Marques pela Contratada.

DATA DA ASSINATURA: 17 de stembro de 2025.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal